



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 4.553, de 2023, do Deputado Túlio Gadêlha, que *institui o Selo de Engenharia ou Arquitetura Solidária, destinado às empresas e aos profissionais de engenharia, arquitetura ou ramo da construção civil que executarem ou financiarem projetos para atendimento de comunidades carentes, de mutuários e de proprietários de imóveis, nos termos que especifica.*

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 4.553, de 2023, de autoria do Deputado Federal Túlio Gadêlha. Trata-se de proposição que *institui o Selo de Engenharia ou Arquitetura Solidária, destinado às empresas e aos profissionais de engenharia, arquitetura ou ramo da construção civil que executarem ou financiarem projetos para atendimento de comunidades carentes, de mutuários e de proprietários de imóveis, nos termos que especifica.*

Para alcançar esse propósito, o PL compõe-se de 5 artigos.

O art. 1º trata de seu objeto. Já o art. 2º define as três categorias em que o Selo será concedido – iniciante, intermediário e avançado.

Por sua vez, o art. 3º define os requisitos a serem cumpridos pelas empresas e profissionais interessados em obter o Selo. Na sequência, o art. 4º determina que o Poder Executivo regulamentará a lei resultante do PL.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Por fim, o art. 5º da matéria determina vigência imediata da lei a que der origem.

Em sua justificção, o autor do PL defende que a criação do Selo de Engenharia ou Arquitetura Solidária permite reconhecer e valorizar empresas e profissionais que realizam projetos destinados ao atendimento de comunidades carentes. Ademais, a concessão do selo visaria a incentivar a participação daqueles profissionais na promoção da igualdade social e na melhoria das condições de vida das populações mais vulneráveis.

A matéria foi distribuída à CAS, e na sequência, será remetida à Comissão de Serviços de Infraestrutura.

A matéria recebeu uma emenda, de autoria da Senadora Mara Gabrilli. Em sua forma, a Emenda nº 1-CAS altera o inciso II do art. 3º do PL, de maneira a prever a inclusão do “uso do desenho universal” dentro das técnicas construtivas sustentáveis cujo incentivo à adoção configura um dos requisitos a serem atendidos para a obtenção do Selo de Engenharia ou Arquitetura Solidária.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à CAS opinar sobre relações de trabalho e assistência social, o que faz regimental a análise do PL em tela.

O Brasil registra déficit habitacional de 6 milhões de domicílios, conforme informa a Agência Brasil.

Ora, se são milhões e milhões as brasileiras e os brasileiros sem moradia adequada, é evidente que tudo o Congresso Nacional deve fazer para otimizar e facilitar a construção e o acesso a moradias para nosso povo.

É justamente nessa esteira que chega ao Senado Federal o oportuno PL nº 4.553, de 2023. Reconhecendo que se devem criar estímulos em favor de comunidades carentes, originárias ou tradicionais, o PL propõe criar Selo que permita empresas e profissionais de engenharia, arquitetura e construção civil





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

receberem reconhecimento com fé pública. Isso, por conseguinte, gerará um círculo virtuoso em favor da prosperidade de seus negócios.

O sábio PL, portanto, se mostra uma maneira indireta de estímulo à atividade da construção civil, cabendo ao poder público apenas o reconhecimento formal de uma condição por meio da atribuição de um selo, cuja consequência contribui para solucionar a necessidade de mais moradias.

Dessa forma, entendemos adequado e meritório o PL nº 4.553, de 2023.

De igual forma, nos parece meritória a Emenda nº 1-CAS, proposta pela Senadora Mara Gabrilli. O incentivo ao uso do desenho universal como requisito para obtenção do Selo nos parece medida justa e adequada. Atende, inclusive, ao espírito do nosso tempo, no sentido de promover a inclusão e o direito à diferença. E atende, também, à determinação convencional e constitucional das alíneas “a” e “f” do parágrafo 1 do artigo 4 da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, no sentido de adotar medidas legislativas para promover o desenho universal.

Contudo, deve-se ter em conta que o PL ora analisado é originário da Câmara dos Deputados. Assim, acatar a emenda proposta implicaria realizar mudança que justificaria o retorno da matéria à apreciação daquela Casa legislativa. Naturalmente, isso implicaria mais tempo de trâmite legislativo e maior demora para que entre em vigor esta legislação que visa a diminuir o déficit habitacional no País a custo zero para a administração pública.

Ademais, devemos ter em conta que o PL prevê sua regulamentação pelo poder Executivo, em particular na forma dos *caputs* de seus arts. 3º e 4º. Assim, é bastante razoável supor que o Decreto a ser elaborado para regular a futura Lei terá entre seus requisitos a adequada observação ao desenho universal prevista no citado artigo 4 da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Assim, pensando de maneira estratégica, a manutenção da redação do PL no Senado Federal, sua Casa revisora, permitirá que muito em breve entre





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

em vigor lei ao mesmo tempo inovadora e salutar, cujos efeitos se mostram de necessidade urgente.

III – VOTO

Em razão do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.553, de 2023, com a **rejeição** da Emenda nº 1-CAS.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

